


Resenha do artigo intitulado “Assédio Sexual no Trabalho e Discriminação de Gênero: duas faces da mesma moeda?”¹

Review of the chapter entitled “Sexual Harassment at Work and Gender Discrimination: two sides of the same coin?”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1111

Recebido: 30/11/2023 | Aceito: 18/04/2024 | Publicado on-line: 23/04/2024

Manoel Miranda dos Santos Neto²

<https://orcid.org/0009-0007-2374-0297>

<http://lattes.cnpq.br/9558288865765349>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: manoelhonra@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Assédio sexual no trabalho e discriminação de gênero: duas faces da mesma moeda?”. Este artigo é de autoria de: Flávio da Costa Higa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Direito GV”, Vol. 12, edição n. 02, mai.-ago., 2016.

Palavras-chave: Assédio sexual. Gênero. Mulher. Discriminação. Trabalho.

Abstract

This is a review of the article entitled “sexual harassment at work and gender discrimination: two sides of the same coin?”. This article is authored by: Flávio da Costa Higa. The article reviewed here was published in the journal “Revista Direito GV”, in vol. 12, issue no. 02, mai.-ago., 2016.

Keywords: Sexual harassment. Gender. Woman. Discrimination. Work.

Resenha

Esta é uma resenha positiva do artigo intitulado “Assédio sexual no trabalho e discriminação de gênero: duas faces da mesma moeda?”. Este artigo é de autoria de Flávio da Costa Higa. O artigo que fora resenhado foi publicado no periódico “Revista Direito GV”, no Vol. 12, edição n. 02, mai.-ago., 2016.

No que diz respeito ao autor deste artigo, Flávio da Costa Higa, pode ser dito que sua formação e experiência contribuem para a reflexão dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre este honroso autor.

O autor deste artigo é Flávio da Costa Higa. Pós-doutorando em Ciências Jurídico-Empresariais; mestre em Direito do Trabalho (2011); doutor em Direito do Trabalho (2013); professor da Escola da Magistratura Trabalhista; juiz do trabalho;

¹ A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

pós-doutorando em Direitos Humanos. Currículo *Lattes* disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6830435343695531>.

Este artigo está subdividido em: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, a “intrusão” da mulher no mercado de trabalho e as estruturas patriarcais de poder, abordagem de gênero do assédio sexual no trabalho: vícios e virtudes, a construção conceitual diante da amplitude do fenômeno, requisitos à configuração do assédio sexual, conclusão, referências bibliográficas.

Higa, de forma sábia, busca demonstrar as dificuldades de inserção da mulher no mercado de trabalho. Avaliando a relação entre assédio sexual e discriminação de gênero, fazendo aproximações críticas dos dois fenômenos, por meio da análise dos textos legais com decisões pertinentes ao tema no meio judicial.

O tema deste artigo é “Assédio sexual no trabalho e discriminação de gênero: duas faces da mesma moeda?”. A pauta da discussão é “demonstrar as dificuldades de inserção da mulher no mercado de trabalho, diante das estruturas patriarcais de poder, afetadas pelas decisões tomadas pelos legisladores”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “a má definição do assédio gerou lacunas que atrapalharam na socialização da mulher, chegando a afetar também aos homens que por vezes também são alvos”.

Neste artigo, com a devida atenção e seriedade trazida pelo autor, o objetivo geral e específico foi de investigar a igualdade de gênero na relação laboral. A partir da contextualização histórica da divisão sexista de atribuições sociais, busca evidenciar as dificuldades de inserção da mulher no mercado de trabalho, diante dos poderes patriarcais estruturais.

A temática da pesquisa justificou-se avaliando, de forma específica, a relação presente entre assédio sexual e discriminação de gênero, fazendo aproximações críticas entre os dois fenômenos, mediante análise de textos legais e de decisões judiciais pertinentes ao tema.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi a meditação e integração dos artigos e as referências presentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como seu conhecimento e autoridade no direito trabalhista, caracterizando-o exploratório.

No primeiro capítulo, introdutório, sabiamente, o autor nos traz que a ciência demonstra a diferença entre os seres humanos, sanando a contradição ontológica de igualdade de gênero. A classificação sexual do trabalho estabelece divisões das áreas reprodutivas atribuídas aos homens e as mulheres, estruturando os gêneros na sociedade. A reprodução tradicional das referências de relação de poder advém desse discurso de lastros remotos.

Assim, pontualmente, o artigo nos traz que a divisão de tarefas pela concepção patriarcal trouxe ao direito do trabalho vestígios de discriminação. Através da filosofia do macho sobre a fêmea, o machismo permaneceu nas relações laborais, de plano internacional ou não.

No segundo capítulo, o artigo resenhado esclarece, de maneira importante, que a rebeldia das atribuições, constituída pela falha do monopólio masculino, prendia a mulher no segmento privado (GUERRA, 2011, p.73). Vinculado às tarefas domésticas, a revolução política ainda é paulatina (MELO, 1998). Mesmo com a mulher inserida no mercado, o trabalho doméstico não parou. Às mais pobres eram encarregadas dos

afazeres de casa das detentoras de renda maior (HIRATA; KERGOAT, 2008, p. 263-278).

De maneira relevante, o autor completa que não era possível a realização integral das tarefas por parte das mulheres menos favorecidas, equacionando apenas parte do problema.

A maternidade assegura às mulheres licença maternidade de 120 dias e 5 dias de licença paternidade aos homens conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988). O propósito da licença maternidade é a recuperação física, devido aos desgastes durante a reprodução. A proteção tem por objetivo a instituição familiar, não somente à gestante por aspectos biológicos. Perdurou o ultrapassado modelo de que nos casais heterossexuais somente a mulher larga o trabalho pela família.

No terceiro capítulo, de forma respeitosa, Flávio da Costa Higa, aduz corretamente sobre as mulheres não serem bem-vindas no ambiente de trabalho. Uma das formas de discriminação sexual é o assédio sexual. Não obstante, uma das vítimas potenciais de assédio é o gênero masculino (FELKER, 2010, p. 271-273).

Sabidamente, o autor complementa que a combustão dos assédios, que tem as mulheres como grande parte do público-alvo, é gerada pelo afastamento horizontal e as camadas verticais dos empregos. Há o envolvimento de gênero em inúmeras conjecturas de assédio sexual e as vítimas preferenciais são mulheres.

Com competência, o artigo esclarece que a conjectura de discriminação de gênero não é afastada pela discriminação do mesmo sexo. O argumento de assediados bissexuais mostra-se vulnerável frente ao raciocínio da Suprema Corte. A conquista das mulheres na igualdade laboral fica mais difícil com a existência do medo de haver relação com o sexo oposto (CLARKE, 2007, p. 87). Simplificando, com competência, o artigo traz luz de forma positiva, capaz de salientar e informar objetivamente e de forma esclarecedora que na tentativa de inibir o assédio sexual, a proibição das relações entre os empregados por parte dos empregadores, podem infringir a liberdade na expressão (BROWNE, 1991, p. 481).

Com personalidade o artigo nos traz que a legislação mais infeliz sobre assédio sexual foi a brasileira. O legislador atribuiu uma visão duplamente reducionista definindo o assédio sexual. É manifestado de forma horizontal e vertical os comportamentos sexuais indesejados (GOLDSTEIN, 2009, p. 120- 121).

O assédio sexual é entendido pela doutrina como uma evolução do assédio moral (HIRIGOYEN, 2012, p. 100). O erro do Código Penal (BRASIL, 1940) está em defini-lo através do anseio do ofensor em conseguir uma recompensa sexual. Os deslizos do legislador nacional estão evidenciados no caso de tortura do Jenson v. Eveleth Taconite Company, 97-1147.

Em 1988 foi ajuizado uma ação coletiva por assédio sexual, reconhecendo a falha da empresa nas medidas contra a discriminação. Ganhando visibilidade por ser a primeira ação coletiva nos Estados Unidos por assédio sexual. A Itália considera sexualmente discriminatório as ações indesejadas de natureza sexual com objetivo de violar a dignidade da trabalhadora, aduz Higa, enriquecendo o debate.

De forma assertiva, o artigo nos traz o conhecimento de que existe o assédio sexual denominado “*quid pro quo*” – “isto por aquilo” (BARROS, 1998, p. 1468). O Código Federal estadunidense (ESTADOS UNIDOS, 2009), por sua vez, dimensiona as duas compreensões do assédio. A abordagem norte-americana se diferencia dos textos europeus em não associar o assédio sexual à discriminação, conservando o princípio da dignidade humana.

A certificação do assédio sexual horizontal responsabiliza o empregador pelos atos ilícitos praticados pelos empregados. Existe a preocupação em garantir um meio

ambiente sadio, encarando o assédio sexual como um problema de saúde de laboral (CRUZ PÉREZ, 2007). O assédio sexual influencia no bem-estar psicofísico dos trabalhadores, comportando o ônus de tutela por parte do empregador.

No quarto capítulo, ampliando o conhecimento com os fatos encontrados, o artigo resenhado mostra a ausência da legislação específica do assédio sexual no trabalho, porém, não compele aos juízes trabalhistas adotarem a interpretação do art. 216-A do Código Penal (PAMPLONA FILHO, 2001, p. 53).

Continuando, Flávio da Costa Higa explicita que, julgando o caso Vishaka v. State of Rajasthan, a Índia trouxe um modelo de proatividade, destacando as responsabilidades do empregador em prevenir o assédio. Após análise de suas diretrizes conceituais, o preenchimento legislativo mostra-se mais factível.

Decifrando, o artigo esclarece que o Código Penal francês diferencia a espécie de assédio com o necessário acordo (FRANÇA, 1992). No Código Penal espanhol, exige que o ato seja “continuado ou habitual” ao criminalizar o assédio. Dependendo da gravidade do ato reprochado (NASCIMENTO, 2015, p. 80), uma única tentativa do ofensor contra a vítima potencializa a caracterização do assédio, evidenciando o equívoco do diploma espanhol.

Vale destacar, abordado de forma eficaz pelo autor, a desnecessidade de dolo do empregador para caracterizar o assédio sexual no trabalho, a prática pode ser indiferente, mas não retira a sua responsabilidade caso deixe de tomar as providências para evitar a degradação das condições de trabalho.

A configuração do assédio sexual no trabalho não exige o dolo do empregador, podendo a prática ser indiferente, não retirando a responsabilidade caso as providências não forem tomadas. De forme reflexiva, nos traz uma doutrina preocupante no direito brasileiro denomina-se “culpa concorrente” da vítima, revela com maestria o artigo.

Chegando ao fim, pontualmente, o artigo expõe. Essa linha doutrinária analisa as causas do assédio sexual, tendo como ponto de partida o comportamento, os trajes ou histórico de vida da vítima. Há um grande equívoco nessa linha de raciocínio, pois mesmo com a mudança de comportamento das mulheres, os ataques não param (MENA, 2004).

A doutrina da “culpa concorrente” da vítima torna-se preocupante. Através desta as causas de assédio sexual são analisadas. Mesmo modificando o comportamento das mulheres, os ataques não cessam (MENA, 2004), trazendo à luz o equívoco desta linha de raciocínio.

No quinto capítulo, por fim, a busca da harmonia de gênero na relação laboral precede do reconhecimento da adição da mulher no mercado, perturbando entre os sexos as relações de poder. Não pode ser ignorado o leque de predicados que fazem parte da abordagem de gênero. A dignidade do homem, o direito ao meio ambiente e a violação da liberdade sexual não se eliminam, termina que forma precisa Flávio da Costa Higa.

Referências

BARROS, Alice Monteiro de. O assédio sexual no Direito do Trabalho Comparado. **Revista LTr**, v. 62, n. 11, p. 1464-1476, novembro de 1998. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_54/Alice_Barros1.pdf. Acesso em: 27 out. 2023

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 09 maio. 2016.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm>. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.452**, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 09 maio. 2016.

BROWNE, Kinglsey R. **Title VII as Censorship: Hostile-Environment Harassment and the First Amendment**. Ohio State Law Journal, v. 52, 1991.

CLARKE, Linda. Sexual Harassment Law in the United States, the United Kingdom and the European Union: Discriminatory Wrongs and Dignitary Harms. **Common Law World Review**, v. 36, n. 2, p. 79-105, jun. 2007.

CRUZ PÉREZ, María del Pilar. Hostigamiento sexual, un problema de salud laboral e inequidad de género. **Revista Géneros, Universidad de Colima**, México, año 13, n. 36, feb. 2007.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Code of Federal Regulations**. Title 29. Labor. Part 1604. Guidelines on Discrimination Because of Sex. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/CFR-2009-title29-vol4/pdf/CFR-2009-title29-vol4-sec1604-11.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

ESPANHA. **Ley Orgánica 10**, de 23 de novembro de 1995. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/pdf/1995/BOE-A-1995-25444-consolidado.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

FRANÇA. **Loi n° 92-684**, de 22 julho de 1992. Disponível em: <www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 15 jan. 2014.

FELKER, Reginald Delmar Hintz. **O dano moral, o assédio moral e o assédio sexual nas relações de trabalho: doutrina, jurisprudência e legislação**. 3. ed. rev. São Paulo: Ltr, 2010. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2010;000885909>>. Acesso em: 27 out. 2023.

GOLDSTEIN, Eduardo. La discriminación racial por origen nacional y etnia en las relaciones laborales. Montevideo: **Fundación Cultura Universitaria**, 2009.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GUERRA, Raquel Diniz. **Mulher e discriminação**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

HIGA, Flávio Costa. Assédio sexual no trabalho e discriminação de gênero: duas faces da mesma moeda?”. **Revista Direito GV**. Vol. 12, edição n. 02 mai.-ago., 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jrdgv/a/8GDj4ypKNzxVVpqJKLrzFjP/>>

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. In: COSTA, Albertina de Oliveira; SORJ, Bila; BRUSCINI, Cristina; HIRATA, Helena (Orgs.). **Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

MELO, Hildete Pereira. O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras. In: **Diagnóstico do Setor Serviços no Brasil**, Rio de Janeiro: Dipes/Ipea, 1998.

MENA, Carolina Gomez. OMS: sofre acoso sexual 25% de la población femenina mundial. **La Jornada**, 12 abr. 2004. Disponível em: <<http://www.jornada.unam.mx/2004/04/12/035n1soc.php?printver=1&fly=1>>. Acesso em 17 jan. 2014.

NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Assédio moral e dano moral no trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2015.

PAMPOLA FILHO, Rodolfo. **O assédio sexual na relação de emprego**. São Paulo: LTr, 2001.